

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2016.

***EDITAL DE CONVITE PARA A
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
INTEGRADORA DE ESTÁGIOS
SUPERVISIONADOS DE ESTUDANTES NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.***



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Presidência	Câmara Municipal de Porecatu		
Requerente	Fábio Henrique da Silva	Data	23/03/16

Solicito parecer jurídico para a aquisição/contratação dos seguintes objetos:

Item	Quant.	Objeto	Valor bolsa-auxílio/auxílio transporte	Taxa de administração	Valor Total 12 meses
01	02	Estagiários-120 horas mensais	R\$ 500,00	10%	R\$ 13.200,00
Total Final ----->					R\$ 13.200,00

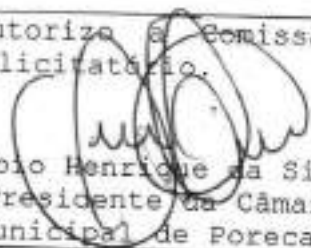
Requerente

Para aquisição/contratação do objeto solicitado, informo que a dotação orçamentária é: 01.001.01.031.1.00.2002.33.90 com desdobramento _____. Informo, ainda, que há disponibilidade financeira e que a modalidade da licitação será Concorrência.

Em 23/03 /2016 Contabilidade/Tesouraria

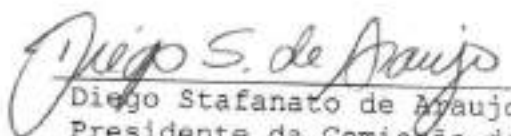
Diante das informações acima, autorizo a Comissão de Licitação instaurar o procedimento licitatório.

Em, 30/05 /2016.


Fábio Henrique da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Porecatu

Recebi em,

31/05/16


Diego Stefanato de Araujo
Presidente da Comissão de
Licitação

Estado do Parana
Camara Municipal de Porecatu

Nr. da Reserva de Saldo: 1

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 01 CAMARA MUNICIPAL
Dotacao: 010311000.2.002.3390.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

Cod.Reduzido
9

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	17.360,00
Valor Reservado	R\$	13.200,00
Saldo Atual	R\$	4.160,00

Blumenau, 25.04.16

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
EDITAL DE CONVITE N.º 01/2016.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE CONVITE PARA A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS
SUPERVISIONADOS DE ESTUDANTES NA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORECATU.

I - PARTE ESPECÍFICA

01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação, na modalidade CONVITE, tipo "Menor Preço Global", para a Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06.

02. INSTAURADOR

02.1 A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **09h30min, do dia 29 de junho de 2016**, na sala de reuniões desta Câmara, na Rua Sidney Ninno, nº 440, em Porecatu, Paraná, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para execução dos serviços objeto do presente Convite.

02.2 Os envelopes de habilitação e proposta de preço deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu até as 09H15 do dia 29 de junho de 2016.

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO

03.1 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital poderão ser obtidos por escrito, com a Comissão de Licitação, na Rua Sidney Ninno, nº 440, em Porecatu - Paraná, sendo que a resposta será enviada por escrito, igualmente, à empresa interessada.

03.2 - A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 - Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes da Carta Convite.

03.2.2 - Nos casos em que a alteração do Convite signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO E PREÇO MÁXIMO

04.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio na Câmara Municipal de Porecatu.

Item	Quant.	Descrição	Valor bolsa-auxílio/auxílio transporte	Taxa de administração	Valor Total 12 meses
-------------	---------------	------------------	---	------------------------------	-----------------------------

01	02	Estagiários -120 horas mensais	R\$ 500,00	10%	R\$ 13.200,00
Total Final ----- >					R\$ 13.200,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, inscrita no CNPJ sob n.º. 015.751.72/0001-56, com sede a Rua Sidney Ninno n.º.440, neste Município de Porecatu/PR, por seu Vereador Presidente Fábio Henrique da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n.º. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00, do dia 29 do mês de março de 2016 no Plenário da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º. 25/2016, vem realizar através licitação, na modalidade CONVITE, tipo "Menor Preço Global", para a Contratação de empresa de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu/PR.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento de abertura, na sede da Câmara Municipal, à Rua Sidney Ninno n.º. 440, em Porecatu/PR, mediante as condições estabelecidas a seguir e aquelas que compõem os anexos deste convite.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: cmp@onda.com.br, para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão

licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Porecatu/PR, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

A presente licitação na modalidade de Convite tem por objeto a Contratação de empresa de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu/PR.

A realização da prestação de serviços deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Câmara: Sidney Ninno n.º. 440, em Porecatu/PR, horário - 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A Câmara Municipal de Porecatu	A Câmara Municipal de Porecatu
Edital de Convite n.º 01/2016	Edital de Convite n.º 01/2016
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:.....	NOME DA EMPRESA:.....

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;

3.1.2. Regularidade Fiscal e outras:

- a) prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;

- d) prova de regularidade Municipal da sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) Certidão de registro no Conselho Regional de Administração - CRA;
- k) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da empresa, registrados no Conselho Regional de Administração - CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou executa satisfatoriamente contrato com o objeto compatível com o ora licitado;

1) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara.

3.1.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2. Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

3.4. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

3.5. Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta

licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

3.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo a documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei n.º. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II - Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III- A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

5. DA PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor de percentual de taxa de administração a ser conferido pela prestação de serviços de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara

Municipal de Porecatu/PR, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

5.2. O valor estipulado na proposta deverá conter todas as despesas da empresa para a realização dos serviços contratados (impostos, mão-de-obra, tributos fiscais, trabalhistas, previdenciária e outros).

5.3. O preço máximo aceitável para a prestação de serviço é estipulado pelo percentual de taxa de administração correspondente ao máximo de 10 % (dez por cento).

5.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope da proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5.6. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

6.2. Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e, pelos licitantes e demais pessoas presentes.

6.3. Ato contínuo, a Comissão de Licitações, se, acreditar estar em condições de julgar, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4. Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado o envelope da proposta, após a homologação, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

6.5. Após, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6. Nenhum adendo ou modificação será permitido nesta fase.

6.7. Em ambas as fases, serão respeitados os prazos de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço global, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, o menor percentual de taxa de administração para a prestação de serviços de agente de integração para estágios de estudantes na Câmara, objeto do presente Edital, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Porecatu/PR.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º. 11488, de 15 de junho de 2007.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº. 123-2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.5. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital,

será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8. O disposto no item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.9. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.11. O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara Municipal de Porecatu, sito à Rua Sidney Ninno n°. 440.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.

8.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porecatu decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

9.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. Interposto recursos, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado deste Convite será informado às empresas proponentes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal de Porecatu, sendo obrigação dos licitantes o acompanhamento do trâmite da referida Carta Convite.

11. DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Porecatu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma

motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. São obrigações da licitante vencedora:

11.4.1. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, responsabilidade civil, bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

11.4.2. Assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato;

11.4.3. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

11.4.4. Responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados;

11.4.5. Selecionar no cadastro de candidatos os estudantes que serão encaminhados à Câmara, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário, devendo encaminhar no mínimo 02 candidatos pré-selecionados para atender a oferta do estágio;

11.4.6. Providenciar para que a Câmara e a instituição de ensino assinem o termo de compromisso do estágio, nos moldes da Lei Federal n. 11.788/08;

11.4.7. Efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente à Câmara junto às Instituições de Ensino;

11.4.8. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizem o estágio junto à Câmara, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

11.4.9. Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação, repassados pela Câmara até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

11.4.10. Disponibilizar quando possível, palestras aos estagiários sobre assuntos relacionados ao trabalho, sem ônus para a Câmara;

11.4.11. Manter, acaso seja interesse da Câmara, os estagiários com termo de compromisso em andamento, através de novo documento a ser firmado com a licitante vencedora.

11.5. São obrigações da Câmara:

11.5.1. Informar a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal, o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e auxílio alimentação;

11.5.2. Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados pela licitante vencedora;

11.5.3. Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;

11.5.4. Celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio com a participação obrigatória das instituições de ensino;

11.5.5. Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/2008, bem como informar mensalmente ao licitante vencedor a frequência dos estudantes ao estágio;

11.5.6. Transferir ao licitante vencedor o valor global da importância correspondente a bolsa auxílio estágio de cada estagiário acrescida do percentual mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo licitante vencedor;

11.5.7. Estabelecer o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio alimentação a serem pagos mensalmente;

11.5.8. Efetuar o repasse mensal do valor devido a licitante vencedora até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

11.5.9. Indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;

11.5.10. Fazer e enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;

11.5.11. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.5.12. Manter disponíveis os documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;

11.5.13. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;

11.5.14. Observar o disposto no artigo 17, da Lei Federal 11.788/2008;

11.5.15. Respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;

11.5.16. Respeitar a carga horária prevista na Lei federal 11.788/2008.

11.6. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços

contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a Câmara.

11.7. O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor responsável;

12.2. Se o término desses prazos coincidirem com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da Câmara e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Desp. 3.3.90.36.00.00.00.00.0001.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os

documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Ao Presidente da Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

16.9. Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Especificações do objeto;
- b) Anexo II - Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);
- d) Anexo IV - Modelo de Termo de Renúncia (sugestão);
- e) Anexo V - Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;

g) Anexo VII - Minuta do Contrato;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h00min às 13h00min às 17h00min, na Câmara Municipal de Porecatu, na Secretaria, sito na Rua Sidney Ninno, n.º 440, em Porecatu/PR, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara.

Porecatu/PR, 24 de março de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
"ZÉ DA BICA"
PRESIDENTE

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Porecatu.

Porecatu/PR, ____/____/2016.

FÁBIO ANTÔNIO GARCIA FABIANI
PROCURADOR JURÍDICO

ANEXO II

CONVITE N°. 01/2016.

PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Prestação de Serviço de agente de intermediação para vagas em estágio de estudantes.	10%

ANEXO III

CONVITE N.º 01/2016.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos _____ RG _____, a nos representar junto à Câmara Municipal de Porecatu, em especial ao Convite n.º 01/2016, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nome:

RG/CPF:

Cargo/Função:

ANEXO IV

CONVITE N°. 04/2014.

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(apresentação opcional - sugestão)

A _____ (empresa), com sede à
_____, n.º _____ na cidade de
_____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o n.º.
_____, vem junto a Câmara de Porecatu,
RENUNCIAR ao prazo de recurso da fase de habilitação do
processo licitatório, na modalidade convite sob n.º. 01/2016,
recurso este a que fazia juz nos termos do art. 109 da Lei
8.666/93, acaso seja declarado habilitado a continuar no
certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo de
renúncia.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO V
CONVITE N°. 01/2016.
Modelo de Proposta

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº 01/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O percentual de taxa de administração da proposta é de _____% (_____); _____, _____ de _____ de 2016. _____

Assinatura da Proponente

ANEXO VI

CONVITE N°. 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade Convite n°. 01/2016.

A empresa....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e inscrito no CPF n°, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Convite n°. 01/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Porcatu/PR, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

ANEXO VII

Convite N°. 01/2016

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU/PR, representado por seu Vereador Presidente, Sr. Fábio Henrique da Silva, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, representada, neste ato, por seu _____, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. _____, portador da cédula de n°. _____, pessoa jurídica com estabelecida à _____ n°. _____, em _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo n°. 0000...../2016 e Convite n°. 01/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei n°. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu, objeto deste instrumento, _____% (_____) correspondente a taxa de administração que incide sobre o valor da bolsa auxílio de cada estagiário vinculado à CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.3. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.4 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.7 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a

execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, responsabilidade civil, bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

3.1.2 Assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato;

3.1.3 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

3.1.4 Responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados;

3.1.5 Selecionar no cadastro de candidatos os estudantes que serão encaminhados à Câmara, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário, devendo encaminhar no mínimo 02 candidatos pré-selecionados para atender a oferta do estágio;

3.1.6 Providenciar para que a Câmara e a instituição de ensino assinem o termo de compromisso do estágio, nos moldes da Lei Federal n. 11.788/08;

3.1.7 Efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente à Câmara junto às Instituições de Ensino;

3.1.8 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizem o estágio junto à Câmara, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

3.1.9 Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação, repassados pela Câmara até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

3.1.10 Disponibilizar, quando possível, palestras aos estagiários sobre assuntos relacionados ao trabalho, sem ônus para a Câmara;

3.1.11 Manter, acaso seja interesse da CONTRATANTE, os estagiários com termo de compromisso em andamento, através de novo documento a ser firmado com a CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CÂMARA:

3.2.1 Informar a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal, o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e auxílio alimentação;

3.2.2 Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados pela licitante vencedora;

3.2.3 Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;

3.2.4 Celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio com a participação obrigatória das instituições de ensino;

3.2.5 Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/2008, bem como informar mensalmente a CONTRATADA a frequência dos estudantes ao estágio;

3.2.6 Transferir a CONTRATADA o valor global da importância correspondente a bolsa auxílio estágio de cada estagiário acrescida do percentual mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pela CONTRATADA.

3.2.7 Estabelecer o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio alimentação a serem pagos mensalmente;

3.2.8 Efetuar o repasse mensal do valor devido a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

3.2.9 Indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;

3.2.10 Fazer e enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de 6 meses relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;

3.2.11 Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das

atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.2.12 Manter disponíveis documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;

3.2.13 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;

3.2.14 Observar o disposto no artigo 17, da Lei Federal 11.788/2008;

3.2.15 Respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;

3.2.16 Respeitar a carga horária prevista na Lei federal 11.788/2008.

3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite e à Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

8.2 O prazo deste contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica : Desp. 3.3.90.36.00.00.00.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Porecatu/PR, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando contratação de Agente de Integração para dar continuidade ao programa de estágio da Câmara Municipal de Porecatu, além de conter os elementos básicos essenciais fixados na legislação, de forma a subsidiar os interessados na participação do certame licitatório influenciando-os na preparação e na elaboração de suas propostas.

1.2 A Câmara Municipal de Vereadores de Porecatu, solicita contratação de Agente de Integração, através do Projeto Básico anexado aos autos.

1.3 O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS:

2.1 Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

2.2 Estagiário: Pessoa Física, estudante de nível superior, que não possui qualquer vínculo empregatício, que firma termo de compromisso entre este e a empresa que lhe cede estágio;

2.3 Bolsa de Estágio: Valor pecuniário percebido mensalmente pelo estagiário, expresso em moeda corrente, tendo por

finalidade ajudar o estudante a cobrir suas despesas escolares e pessoais.

2.4 Agente de Integração: empresa pública ou privada e sem fins lucrativos, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino superior.

2.5 Contratante: a Câmara Municipal de Porecatu/PR.

2.6 Contratada: Licitante vencedora.

3. OBJETIVO :

3.1 A Câmara Municipal de Porecatu, ciente de que o estágio deve propiciar ao estudante a preparação para o trabalho produtivo, o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional, o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, a contextualização curricular, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos - e de relacionamento humano, abre seu espaço aos interessados em estagiar na sede da Câmara, oferecendo uma experiência para a inserção no mercado de trabalho.

3.2 É nesse contexto, onde se procura buscar uma melhor qualidade de capacitação da geração universitária e dos estudantes de ensino médio, com a finalidade de angariar mais eficiência e eficácia em suas atividades, que a Câmara tem interesse na celebração de contrato com Instituição capacitada para atuar como agente de integração no programa de estágio.

4. OBJETO:

4.1 Contratação de Agente de Integração, para atuar como organismo mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, vinculados à estrutura ensino

público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado pela Câmara Municipal de Porecatu, mediante concessão de bolsa de estágio, auxílio transporte quando necessário e auxílio alimentação para estágios com cumprimento de carga horária de 6 a 8 horas.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

5.1 Concessão de até 02 (duas) vagas de estágio para a complementação prática do ensino superior ministrado pelas entidades conveniadas com a Proponente;

5.2 Para participar do Programa de Estágio faz-se necessário que o estudante de nível superior, vinculado à estrutura do ensino público e/ou privado, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como, enquadrado nas exigências previstas na Lei nº 11.788, de 2008;

5.3 A Câmara Municipal de Porecatu não será obrigada a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e à disponibilidade orçamentária e recursos financeiros.

5.4 O estagiário, estudante de nível superior, perceberá a título de bolsa-estágio a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativo a 30 (trinta) horas semanais preferencialmente em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais;

5.5 O pagamento dar-se-á no mês do cadastramento do estagiário, efetuado a partir da data de formalização do estágio, que será realizado pelo agente de integração (licitante vencedor),

ficando a cargo da Câmara somente repassar os custos operacionais ao Agente de Integração;

5.6 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada semanal a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência;

5.7 Quando a duração do estágio for superior ou igual a 12 (doze) meses, o estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

5.8 No caso do estágio terminar num período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente;

5.9 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia;

5.10 O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo e somente na hipótese do estagiário declarar a necessidade de utilização de transporte coletivo;

5.11 Para cada estagiário será firmado seguro contra acidentes pessoais;

5.12 Ocorrerá o desligamento do estudante:

a) Automaticamente, ao término do estágio;

b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Câmara;

c) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

d) A pedido do estagiário;

e) Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do "Termo de Compromisso";

f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado;

g) Pela interrupção, término ou transferência de curso ou instituição de ensino;

h) Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara.

6. METODOLOGIA:

6.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Convite, do tipo Menor Preço - Global Anual, em sessão pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu/PR, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A escolha da modalidade de Convite para a realização deste processo licitatório justifica-se pelo fato de efetuar-se estimativa através da contratação de 02 (dois) estagiários, número máximo permitido, pelo valor máximo de bolsa auxílio paga pela Câmara, com aplicação da taxa de administração que hoje a Câmara já se condiciona (10%), multiplicando pelo tempo de prorrogação máxima de contrato (60 meses) de acordo com o

artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; mesmo assim, estar-se-ia dentro do limite de valor para a escolha de modalidade previsto no artigo 23, II, letra "a", da Lei nº. 8.666/93.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE MERCADO:

7.1 De acordo com pesquisa de preços junto às empresas do ramo, o valor de percentual de taxa de administração estimado para a contratação pretendida será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da bolsa auxílio de cada estagiário.

7.2 Os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IGPM ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Porecatu/PR, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, e observarão os termos da Lei nº 8.666, de 1993, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Comissão de Licitação e da Presidência da Câmara.

8.2 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8,666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, responsabilidade civil, bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

9.2 Assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato;

9.3 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

9.4 Responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados;

9.5 Selecionar no cadastro de candidatos os estudantes que serão encaminhados à Câmara, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário, devendo encaminhar no mínimo 02 candidatos pré-selecionados para atender a oferta do estágio;

9.6 Providenciar para que a Câmara e a instituição de ensino assinem o termo de compromisso do estágio, nos moldes da Lei Federal n. 11.788/08;

9.7 Efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente à Câmara junto às Instituições de Ensino;

9.8 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizem o estágio junto à Câmara, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

9.9 Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação, repassados pela Câmara até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

9.10 Disponibilizar quando possível, palestras aos estagiários sobre assuntos relacionados ao trabalho, sem ônus para a Câmara;

9.11 Manter, acaso seja interesse da Câmara, os estagiários com termo de compromisso em andamento, através de novo documento a ser firmado com a licitante vencedora.

9.12 MANTER CONVÊNIO COM AS SEGUINTE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

NOME DA INSTITUIÇÃO

FAFIJAN - Faculdade de Jandaia do Sul;

Faculdade Pitágoras: Londrina;

UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procopio;

PUC - Pontificia Universidade Católica Campus Londrina;

Faculdade Arthur Thomas: Londrina;

UTFPR - Campus Londrina;

Faculdades Integradas Inesul: Londrina;

UEL - Universidade Estadual de Londrina;

UNIFIL: Londrina;

UNOPAR; Londrina e Araçongas;

Universidade Estadual de Maringá;

FAP - Faculdade de Apucarana;

FECEA - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;

FACNOPAR - Faculdade do Norte Novo de Apucarana;

ICES - Instituto Catuaí de Ensino Superior: Londrina;

FACCAR: Rolândia;

CESUMAR: Maringá;

UNINGÁ: Maringá.

FAPI: Faculdade de Pinhais;

FAST: Astorga.

INESUL - Londrina

Faculdade Paranapanema: Porecatu

CESUMAR - Porecatu

Uneste - Universidade do Oeste Paulista - Presidente Prudente/SP

Unesp - Presidente Prudente/SP

Toledo - Presidente Prudente/SP

* Incluindo os pólos de ensino a distância das instituições supracitadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Informar a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal, o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e auxílio alimentação;

10.2 Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados pela licitante vencedora;

10.3 Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;

10.4 Celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio com a participação obrigatória das instituições de ensino;

10.5 Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/2008, bem como informar mensalmente ao licitante vencedor a frequência dos estudantes ao estágio;

10.6 Transferir ao licitante vencedor o valor global da importância correspondente a bolsa auxílio estágio de cada estagiário acrescida do percentual mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo licitante vencedor;

10.7 Estabelecer o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio alimentação a serem pagos mensalmente;

10.8 Efetuar o repasse mensal do valor devido a licitante vencedora até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

10.9 Indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;

10.10 Fazer e enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de 6 meses relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;

10.11 Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10.12 Manter disponível documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;

10.13 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;

10.14 Observar o disposto no artigo 17, da Lei Federal 11.788/2008;

10.15 Respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;

10.16 Respeitar a carga horária prevista na Lei federal 11.788/2008.

10.17 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.

10.18 O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

11. FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) da Câmara, especialmente designado(s) para este fim.

11.2 A realização de estágio curricular, conforme disciplinado será condicionada à assinatura de "Termo de Compromisso", e terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

12. PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante;

13. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO:

13.1 Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre o Edital e seus Anexos, através do e-mail: cmporecatu@onda.com.br ou pelo telefone (43) 3623:1309, através de contato com Procuradoria ou membros da Comissão de Licitação.

PUBLICAÇÃO LEGAL

QUINTA-FEIRA
09 DE JUNHO DE 2010

CÂMERA MUNICIPAL DE POBÓVA

ATA DE COMISSÃO

CÂMERA MUNICIPAL DE POBÓVA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ATA DE COMISSÃO

ATA DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ATA DE COMISSÃO

1. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

2. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

3. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

Nº	Nome	Partido	Assinatura	Data
01
02

4. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

5. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

6. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

7. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

1. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

2. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

3. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

4. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

5. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

6. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

7. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

8. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

9. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

10. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

11. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

12. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

13. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

14. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

15. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

16. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

17. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

18. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

19. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

20. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

21. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

22. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COMPOSTA PELOS SENHORES VEREADORES: ...

23. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

24. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

25. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

26. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

27. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, SENHOR VEREADOR ...

**TCEPR**[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PORCATU		
Ano*	2016		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Convite		
Número edital/processo*	1		
Descrição Resumida do Objeto*	Edital de convite para a contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados de Estudantes na Câmara Municipal de Porcatu.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	01001031100020023903600000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.200,00		
Data de Lançamento do Edital	09/06/2016	Data Registro	13/06/2016
Data de Abertura das Propostas	20/06/2016	Data Registro	
NOVA Data de Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

CPF: 5411641985 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01/2016, NA MODALIDADE CONVITE Nº 01/2016, TIPO "MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

DATA: 29 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:30 HORAS.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, realizou-se a sessão de abertura dos envelopes do procedimento de Licitação nº 01/2016, na modalidade Convite nº 01/2016, tipo "menor percentual de taxa de administração", para a contratação de instituição integradora de estágios supervisionados de estudantes na Câmara Municipal de Porecatu, estando presentes o Presidente da Comissão de Licitação Diego Stafanato de Araújo e os membros Sidney Lopes Silva e Waldenir Antonio de Oliveira Junior. Receberam o convite e o edital desta licitação as empresas CIEE/PR- Centro de Integração Empresa Escola do Paraná; ABRE - Agência Brasileira de Estágios e Employer - Web Estágios, além do mesmo ter sido publicado no órgão oficial do Município de Porecatu, o Jornal Tribuna do Norte, bem como, ficou disposto no edital desta Câmara Municipal. Procedeu à abertura da sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitações a serem apresentados na



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Licitação nº 01/2016, na modalidade Convite nº 01/2016. Abertos os trabalhos verificou-se a ausência de empresas interessadas na licitação em tela. Diante do exposto o Presidente declarou DESERTA a licitação e encerrou a sessão, da qual para constar, eu, Waldenir Antonio de Oliveira Junior, a digitei e a subscrevi a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Porecatu.

Diego Stefanato de Araújo
Presidente da Comissão

Sidney Lopes Silva
Secretário da Comissão

Waldenir Antonio de Oliveira Junior
Membro da Comissão

OK

- Novo
- Excluir
- Arquivar
- Linha eletrônica
- Limpar
- Mover para
- Categorias
- ...
- Responder
- Responder em grupo
- Deletar

ARAUCÁRIA ARAUCÁRIA@ciencia.com.br (41) 3642-4467
MARINGÁ MARINGÁ@ciencia.com.br (41) 3225-0727
PARANAGUÁ alexandre.garapava@ciencia.com.br (41) 3423-0314
PONTA GROSSA romario@ciencia.com.br (42) 3222-6445
PINHAIS e CLOMBO colombo@ciencia.com.br (41) 3663-7145
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS sjos@ciencia.com.br (41) 3363-2937
APUCARANA aousarans@ciencia.com.br (43) 3422-2511
CORNELIO PROCOPIO edro@ciencia.com.br (43) 3523-8777
LONDRIINA correa@ciencia.com.br (43) 3522-4226



Diego Araujo <diego.cm.porecatu@hotmail.com>

Yosellimajuras@ciencia.org.br

Items Enclosed



Salvar - Salvar no OneDrive - Pessoal

Bom dia Roseli,

Conforme contato por telefone, encaminhado em anexo, Edital de Convite 01/2016.

Atenciosamente,

Diego Araujo
Assessor Parlamentar
(43) 3623 1309 - (43) 84793958

Responder

ok

Novo | Excluir | Arquivar | Mover para | Categorias | ...

Edital de convite - Estagiários Câmara Municipal de Porecatu



Diego Araujo

12/06/2016

Endereço: port@pbr.com.br, contencioso@emplosr.com.br



EDITAL DE CONVITE Est...
152 KB

Salvar | Salvar no OneDrive | Personalizar

Boa tarde,

Segue em anexo,

Edital de convite 01/2016,

"Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados de Estudantes na Câmara Municipal de Porecatu".

Att,

Diego Araujo
Assessor Parlamentar
(43) - 36231309 - (43) - 84793958

Responder |

S